L E I Nº 17/66

DE 27 DE MAIO DE 1.966

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Institui registro de residências e entidades, para fins de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituido o registro de residências e de Entidades o primeiro para pessôas físicas e o segundo para as pessôas jurídicas, solicitarem assistência da municipalidade e no Município se dedicarem à assistência social.

Art. 2º - O registro será organizado e mantido pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, mediante levantamento sócio-econômico, ou preenchimento de formulário específico pela pessôa física ou jurídica solicitando.

§ 1º - O levantamento sócio-econômico será realizado por equipes de pesquisadores recrutados nos quadros discentes das Escolas Secundárias e Superiores, mediante convênio entre o Município e êsses Estabelecimentos.

§ 2º - O convênio fixará o âmbito da pesquisa, a composição das equipes e atribuirá à Faculdade de Ciências Econômicas e ao D.S.A.S. o relato final da pesquisa sob os aspectos:

I - localização das residências e qualificação de seus habitantes carentes da Assistência Social;

II - localização das Entidades com análise da obra que realizam ou desejam realizar;

III - plano de investimentos públicos e privados para um atendimento racional aos indigentes.

Art. 3º - A assistência social só será prestada pela Prefeitura às pessôas residentes no Município de Apucarana, e os auxílios e subvenções, às entidades assistenciais que atenderem à indigência em regime de colaboração com o poder público.

Art. 4º - Se a assistência solicitada por indigente de outro município não puder, comprovadamente, ser prestada pelo seu município, o atendimento pelo Município de Apucarana poderá ser dispensado mediante convênio entre as entidades públicas e entidades assistênciais incumbidas da prestação.

§ 1º - O convênio fixará o âmbito do atendimento e a participação financeira da Prefeitura interessada na prestação assistencial a munícipe seu.

§ 2º - Essa prestação financeira será recebida pelo D.S.A.S. a título de "auxilio de terceiros" e destina às Entidades que prestarem a assistência convencionada, mediante critério proporcional, contabilização autônoma e prestação de contas à prestadora.

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Estudos e Planejamento de Assistência Social, com a seguinte constituição: um representante das Entidades assistenciais; um representante da Associação Médica; um representante das Obras Sociais da Diocese no Município de Apucarana e o Diretor do D.S.A. que coordenará os trabalhos representando o Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social, e o Prefeito Municipal.

§-Único - É finalidade precípua do G.E.P.A.S. manter estreita colaboração com o poder público e com as entidades assistenciais através do D.S.A.S., objetivando a concentração dos esforços e recursos públicos e privados para o efetivo cumprimento desta lei e o aprimoramento da prestação da assistência social no Município de Apucarana.

Art. 6º - Os serviços prestados ao G.E.P.A.S. serão considerados relevante valor social e seus prestadores receberão, a[illegible]

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 27 de maio de 1.966.

(a) ÁLVARO ANIBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

(a) ARARÉ GUIRAHY OLIVEIRA
Diretor Administrativo

PROCESSO 006 - A
PROJETO DE LEI 017/66
AUTORIA Humberto Ribeiro de Queiroz